



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025.

**Cria a Comissão Permanente de
Direitos Humanos e Legislação
Participativa e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz
saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º – Altera o artigo 35, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. _____
(...)

§ 2º – Cada Vereador poderá integrar a três Comissões Permanentes, no
máximo, como membros.

Art. 2º – Acrescenta o inciso IV ao artigo 36 do Regimento Interno da Câmara
Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36 - As Comissões Permanentes são em número de quatro, assim,
denominadas:

- I – de Constituição, Justiça e Redação;
- II – de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – de Ética e Decoro Parlamentar;
- IV – de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Art. 3º – Acrescenta o artigo 40-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com
a seguinte redação:

Art. 40-A – Compete à Comissão de Direitos Humanos opinar, somente,
em matéria sobre:

- a) direitos humanos;
- b) política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacias especializadas na Polícia Civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;
- c) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania, aos direitos humanos e à assistência social;
- d) proteção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena, afro-descendentes; discriminados por origem étnica ou orientação sexual; estrangeiros e diversidade religiosa e minorias sociais;
- e) aspectos da segurança social;
- f) abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;
- g) direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;
- h) política salarial e de emprego do Governo;



i) política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público, bem como demais assuntos relacionados com a problemática homem e trabalho;

Art. 4º – Altera o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

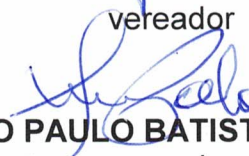
Art. 35. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal, em dias e horas pré-fixadas em calendários pelos seus membros, exceto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que se reunirá na forma prevista em seu Código, e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que se reunirá, extraordinariamente, em caso de necessidade de opinar sobre a matéria prevista no art. 40-A do Regimento Interno.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 24 de março de 2025.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

vereador


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

vereador


HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

vereador


THIAGO DAMIÃO LOPES

vereador


CLEBER ANTONIO MARETO

vereador

SAULO MARETO

vereador

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ

vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente matéria que ora apresentamos para apreciação e votação aos nobres companheiros, visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para fins de que seja possível especializar o trabalho de análise das matérias constantes da proposições relacionadas aos direitos humanos e outros inerentes no âmbito do Município de Conceição do Castelo, contribuindo na promoção de políticas públicas em favor da dignidade da pessoa humana.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 24 de março de 2025.

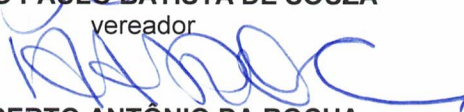
Atenciosamente,


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

vereador


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

vereador


HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

vereador


THIAGO DAMIÃO LOPES

vereador


CLEBER ANTONIO MARETO

vereador

SAULO MARETO

vereador

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ

vereador

Processo: 9954/2025

Tipo: Projeto de Resolução: 3/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 25/03/2025 11:41:59

Procedência: José Lúcio Aguiar

Assunto: Cria a comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 00__/2025

**ALTERA O INCISO XVI DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à
Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º - O inciso XVI, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a
seguinte redação:**

**XVI – Denominar próprios, vias e logradouros públicos, respeitando a identidade
social e a coerência com os fatos que deram origem a denominação, sendo
vedada sua alteração para inovação;**

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 24 de março de 2025.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
vereador


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA
vereador


HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA
vereador


THIAGO DAMIÃO LOPES
vereador


CLEBER ANTONIO MARETO
vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SAULO MARETO
vereador

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ
vereador

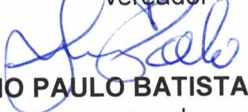
JUSTIFICATIVA
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00___/2025

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica propõe alterações na Lei Orgânica Municipal de Conceição do Castelo, para preservar os fundamentos fáticos da sociedade e do tempo que deram origem a sua aprovação, bem como, fazendo preservar a história e a criação de uma identidade social.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, 24 de março de 2025.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
vereador


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA
vereador


HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA
vereador


THIAGO DAMIÃO LOPES
vereador


CLEBER ANTONIO MARETO
vereador

SAULO MARETO
vereador

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ
vereador

